



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

DECRETO Nº 062/2020

De 23 de junho de 2020

“Dispõe sobre prorrogação de prazo estabelecido no Decreto Municipal nº 022-2020, em relação ao desconto no pagamento à vista ou em parcelamento do IPTU/2020 Imposto Predial Territorial Urbano e dá outras providências”.

HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 16/11/2004 e a Lei Complementar nº. 075/2015, de 24 de fevereiro de 2015.

Considerando que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outro agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua proteção e recuperação;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

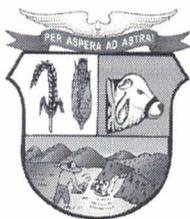
Considerando que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

Considerando o Decreto Estadual nº 407 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento do novo coronavírus; e

Considerando que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando à contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica prorrogado o prazo estabelecido no Decreto Municipal nº 022-2020, onde autoriza o setor de arrecadação municipal a proceder a desconto no pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU/2020, em parcela única, com desconto de 20% (vinte por cento de desconto), com vencimento até o dia 31/08/2020.



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Artigo 2º - Para pagamento em parcelas, o contribuinte deverá requerer junto ao setor de tributação do Município, até o dia 31/08/2020, o parcelamento do IPTU/2020 em até 03 (três) parcelas sem desconto, com os seguintes vencimentos:

1ª parcela com vencimento em 31/08/2020;

2ª parcela com vencimento em 30/09/2020;

3ª parcela com vencimento em 30/10/2020.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga-MT, 23 de junho de 2020.


HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA
Prefeito Municipal